PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CEP 38800-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 1051 de 04 de julho de 1995

Dá nova redação ao artigo 5o da Lei Municipal no 1041,de 05 de junho de 1995."

O Povo do Municipio de São Gotardo,por seus representantes , decreta e eu,Prefeito Municipal,sanciono a seguinte lei:

Art.1o - O artigo 5o da Lei Municipal no 1041,de 5 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art.5o - Esta Lei entra em vigor a partir de 1o de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Art.2o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 1o de junho do corrente ano.

Art.3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 04 de julho de 1995

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal